



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

RAIMUNDA DE SOUZA VICENTE

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA

**GUARABIRA
2018**

RAIMUNDA DE SOUZA VICENTE

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA

Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Pedagogia.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia da Rocha Cavalcante

**GUARABIRA
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

V633a Vicente, Raimunda de Souza.
O adolescente em conflito com a lei e a escola [manuscrito]
/ Raimunda de Souza Vicente. - 2018.
27 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Humanidades, 2018.
"Orientação : Profa. Dra. Rita de Cássia da Rocha
Cavalcante, Coordenação do Curso de Pedagogia - CH."
1. Educação. 2. Liberdade assistida. 3. Estatuto da
Criança e do Adolescente. I. Título
21. ed. CDD 362.7


RAIMUNDA DE SOUZA VICENTE

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA

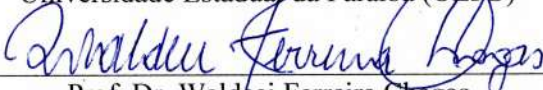
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Pedagogia.

Aprovada em: 05/12/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia da Rocha Cavalcante (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof.^a Dr.^a Michelle Barbosa Agnoletti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Waldéci Ferreira Chagas
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Primeiramente a Deus que me proporcionou esta oportunidade e à minha família que me apoiou durante a caminhada, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À professora Dr.^a Rita de Cássia da Rocha Cavalcante pela paciência e dedicação durante o período da orientação.

Ao meu esposo e aos meus filhos por compreenderem a minha ausência em determinados momentos.

A minha mãe que mesmo doente, sempre me deu força.

Aos professores do Curso de Pedagogia e demais cursos do CH-UEPB que deram a sua contribuição, por meio das disciplinas e debates para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB pela presteza no atendimento que me foi prestado.

Aos colegas de classe que, apesar da diferença de idade me acolheram e me e deram apoio em todos os momentos, desencadeando uma relação de amizade.

“O ato de educar é complexo. O êxito do ensino não depende tanto do conhecimento do professor, mas da sua capacidade de criar espaços de aprendizagem.” (GADOTTI, 2003 p. 41)

RESUMO

A educação é essencial para o desenvolvimento do cidadão, portanto é de fundamental importância para a recuperação do adolescente em conflito com a lei. Desde 13 de julho de 1990, quando foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, que se busca um atendimento eficiente na aplicabilidade da medida socioeducativa de liberdade assistida, pautada na doutrina da proteção integral. Nesse sentido, o presente trabalho apresenta uma análise sobre como o atendimento e o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida na Comarca de Guarabira pelas instituições educativas. O estudo promovido questionou, qual é o acompanhamento que o adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida vem tendo nos últimos anos (2011-2017) na cidade de Guarabira? Com a extinção da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC) em Guarabira, qual o órgão ficou responsável por fazer esse atendimento na cidade Guarabira? Quais são as perspectivas que estão sendo construídas para esses adolescentes em relação a educação? Em termos efetivos perguntamos: quais são os ganhos sociais e culturais que as pessoas têm pela garantia da aplicação das medidas socioeducativas? Entendemos que é fundamental investir na forma de aplicar a medida para diminuir a reincidência e proporcionar ao adolescente a chance de se reeducar. Além disso, é necessário trazer uma reflexão de como está se dando a relação desse adolescente com a escola e o professor, pois mesmo estando na lei a obrigatoriedade da inclusão do adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida, a escola e o professor ainda não estão preparados para receber e incluir esse aluno. Concluímos que, se faz necessário investir tanto na formação inicial e continuada do profissional que está na escola, como na daqueles que trabalham em instituições ligadas à assistência social.

Palavras-Chave: Educação. Liberdade assistida. ECA.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Qualificação do problema a ser abordado.....	11
1.2	Principais contribuições e impactos esperados da proposta.....	12
2	DESENVOLVIMENTO.....	12
2.1	Dos encaminhamentos realizados na Comarca de Guarabira.....	13
2.2	Os atendimentos e encaminhamentos aos adolescentes.....	15
2.3	O adolescente e a escola.....	17
2.4	O adolescente e o professor	20
2.5	A formação no curso de Pedagogia.....	22
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
4	REFERÊNCIAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

O adolescente que se encontra em conflito com a lei e está sob medida socioeducativa de liberdade assistida representa um problema para a sociedade e muitas vezes sofre discriminação por parte da escola, pois geralmente apresenta desvio de conduta, fator que incidi no desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e pode influenciar de forma negativa os demais participantes da instituição educativa.

Desta forma, entende-se que, estes adolescentes devem ser acompanhados e orientados por uma equipe multidisciplinar que promova a sua ressocialização à comunidade, e é função do órgão competente promover a sua matrícula, supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar desses jovens. (Cf. Lei Nº 8.069 de julho de 1990)

Neste sentido, a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), atuou 2001-2010, quando foi extinta na cidade Guarabira.

Diante do exposto, o presente projeto pretende investigar as mudanças ocorridas no acompanhamento e no atendimento à população de adolescentes em medidas socioeducativas a partir de 2011, mostrando como essa população vem sendo assistida institucionalmente. O mapeamento previsto considerará as pessoas e os órgãos responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas no município de Guarabira.

A proposta inicial de pesquisa é a de verificar se está acontecendo de forma efetiva o atendimento e o acompanhamento dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social nos dias atuais na Cidade de Guarabira.

Entendemos que, é de suma importância a forma como este atendimento e acompanhamento vem sendo realizado para que estes adolescentes não voltem a reincidir e a educação se configure como parte essencial para o bom desenvolvimento do cidadão.

A pesquisa foi realizada, através de coleta de dados, onde foi possível identificar o órgão responsável por prestar o atendimento e o acompanhamento aos adolescentes na cidade de Guarabira, no sentido de que, os encaminhamentos feitos possibilitam revelar a forma de se compreender se o atendimento está proporcionando a estes adolescentes a oportunidade de recuperação.

É importante também trazer uma reflexão de como está sendo a relação desse adolescente com a escola e o professor, pois mesmo estando na lei a obrigatoriedade da

inclusão do adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida, a escola e o professor ainda não estão preparados para receber e incluir esse aluno. Por isso, se faz necessário uma formação inicial e continuada, tanto para o profissional que está na escola, como também para os que trabalham em instituições ligadas à assistência.

1.1. Qualificação do problema a ser abordado

Em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi sancionado através da lei número N° 8.069 pelo então presidente da república Fernando Collor de Melo, revogando a Código de Menores (1979) que em seu artigo primeiro garante a proteção integral a todas as crianças e aos adolescentes.

Na atual lei qualquer pessoa entre 12 e 18 anos é considerada adolescente e deve ser tratada de forma igualitária, tendo os seus direitos garantidos independente de classe social e conduta.

Diante disso, trazemos alguns questionamentos, entre as quais destacamos: qual é o acompanhamento que o adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida vem tendo nos últimos anos na cidade de Guarabira? Com a extinção da FUNDAC¹ em Guarabira, qual o órgão estar responsável por fazer esse atendimento hoje na cidade Guarabira? Quais são as perspectivas que estão sendo construídas para esses adolescentes em relação à educação? Em termos efetivos perguntamos: quais são os ganhos sociais e culturais que as pessoas têm pela garantia da aplicação das medidas socioeducativas?

Nesse escopo, a pesquisa vem a investigar o que está acontecendo com os adolescentes em medidas socioeducativas frente aos encaminhamentos e respectivos acompanhamentos resultantes da efetivação do cumprimento da medida, especialmente no que se refere a educação.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o atendimento recebido por adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida na cidade de Guarabira no período 2011-2017.

¹ No ano de 1985 comecei a trabalhar na FUNDAC. Inicialmente fui contratada para atuar na área da prevenção, posto que a instituição desde 1976 assumiu essa perspectiva de trabalho. Depois com a efetivação passei a trabalhar com a proteção, sobretudo com a medida socioeducativa de liberdade assistida (2000- 2010), antes que esta se tornasse de responsabilidade do Governo Municipal.

1.2. Principais contribuições e impactos esperados da proposta

Essa pesquisa por ser um estudo exploratório, busca construir um conhecimento inicial sobre a aplicabilidade de medida socioeducativa de liberdade assistida aos adolescentes de cidade de Guarabira, promovendo informações importantes para uma maior compreensão sobre a importância da escola na construção de novas perspectivas na vida desses adolescentes.

Entendemos que, o apoio e o acolhimento adequados a jovens são fundamentais para o resgate da autoestima e da capacidade de se desenvolverem de forma plena.

Outro contributo da pesquisa é o de potencializar a reflexão sobre a importância de se oferecer oportunidade de recuperação as pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitando a discussão sobre os investimentos na educação como condição *sine qua non* a sociedade democrática e a formação cidadã. Em termos educativos, o pleno desenvolvimento das capacidades humanas dessa população deverá incidir na diminuição do número de reincidência por atos infracionais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Neste sentido, pensamos que trabalhar nessa dimensão social e cultural implicará em ter uma melhor relação social, com novas práticas de formação educativa e de cidadania. A cidade poderá ser o espaço de promoção democrática pela expressão da vivência consciente e educativa.

Desta forma, os impactos sociais, culturais e educacionais justificam a promoção da ação investigativa.

2. DESENVOLVIMENTO

Para realizar este estudo, inicialmente foi elaborado um Requerimento e encaminhado para a Juíza da 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, solicitando autorização para ter acesso aos adolescentes em conflito com a lei, tratando especificamente sobre aqueles que estão em liberdade assistida na cidade de Guarabira, a fim de realizar pesquisa científica sobre as atuais perspectivas de atendimento dessa população pelas instituições locais (Cf. Anexo 01). O que foi prontamente atendido, com deferimento do pedido formal pela juíza em exercício.

A partir daí se deu o acesso a alguns processos, porém como esta vara é mista, isto é, não atende apenas a Infância e a Juventude houve uma certa dificuldade para se

ter acesso aos processos. Além disso, percebemos que a vara possui um número grande de processos e a separação destes ficou inicialmente sob a responsabilidade de uma pessoa.

Após levantar informações e dados acerca dos adolescentes sob medida socioeducativa de liberdade assistida foi possível identificar o órgão responsável pelo atendimento e o acompanhamento a esta população. Neste sentido, foram realizadas algumas visitas a estas instituições com vistas a identificar as escolas que recebiam os adolescentes, coletando as informações e dados necessários para analisar quais as perspectivas de cidadania que estão sendo construídas por/para estes adolescentes em relação a educação, bem como verificar se o tipo de apoio e acolhimento ofertados estão contribuindo de forma efetiva para o pleno desenvolvimento de suas capacidades afetivas e cognitivas.

A pesquisa qualitativa empreendida visou produzir novas e mais aprofundadas informações a partir do contexto local, observando o cotidiano dos sujeitos, para uma maior compreensão desta realidade através de uma pesquisa de campo, de natureza exploratória, envolvendo levantamento bibliográfico e entrevista estruturada com temas relevantes ao assunto abordado.

A organização e a análise dos dados coletados aconteceram de forma a identificar como está acontecendo a aplicabilidade da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Guarabira, bem como compreender como está se dando a formação da cidadania dessas pessoas.

2.1. Dos encaminhamentos realizados na Comarca de Guarabira

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Artigo 118 determina que “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Portanto cabe à justiça encaminhar o adolescente a um órgão competente, capaz de dar a assistência necessária e através de uma equipe multidisciplinar proporcionar ao adolescente a condição institucional de se recuperar, prevenindo então a reincidência e possibilitando a reinserção na sociedade, ajudando-os a criar novas perspectivas de vida, resgatando a autoestima e despertando o sentimento de cidadania.

No seu inciso primeiro diz o documento legal que: “A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou

programa de atendimento” e no segundo afirma “A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer tempo prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor.

No entanto, de acordo com os dados coletados², em alguns processos que tivemos acesso (n.04), observou-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida não está acontecendo da forma como determina a lei. Verifica-se em processos instruídos em anos anteriores que: ainda não foram arquivados e a falta da comprovação do cumprimento da medida de forma efetiva ou não (n. 03).

Destes processos, 03 foram encaminhados para o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), portanto o órgão responsável para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e enviar relatório sobre o desenvolvimento do adolescente. Notamos que, há processos com alguns relatórios parciais, porém sem nenhuma conclusão final, tão pouco deixam claro se a medida foi eficientemente cumprida ou se não o porquê, ou seja, sem um relatório final, impreciso, vago e sem substância de comprovação da realidade do cumprimentos das medidas socioeducativas, impossibilitando saber os ganhos obtidos por este adolescente durante o processo educativo.

De acordo com documento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (s/d), uma das etapas da efetivação da medida socioeducativa de liberdade assistida é o relatório que pode ser parcial para avaliar o andamento das ações e respostas do jovem às intervenções ou conclusivo que deve ser encaminhado ao Juizado competente para fim de encerramento da fase executória e arquivamento dos autos, obviamente se todo o processo tiver ocorrido de forma positiva ou no momento que se observou que o adolescente não deu cumprimento à medida ou não levou a efeito o cumprimento ao longo das intervenções.

Encontrou-se um encaminhamento de liberdade assistida feito para o Conselho Tutelar assumindo o papel de realizar o atendimento e acompanhamento da medida, porém o órgão não conta com uma equipe multidisciplinar que dê o apoio necessário para que esse adolescente possa se desenvolver plenamente, posto que este jovem vem de uma situação de vulnerabilidade social. E esta não é uma atribuição do órgão.

² Com idade entre 14 e 16 anos.

2.2. Os atendimentos e encaminhamentos aos adolescentes

A partir dos levantamentos realizados se percebe uma certa dificuldade na efetivação do cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida pelo órgão responsável para esta ação, pois falta nos profissionais que formam a equipe multidisciplinar a formação necessária, ou seja um conhecimento mais aprofundado sobre as medidas socioeducativas para dar condições de fornecer o apoio e as orientações necessárias para que o adolescente se desenvolva de forma plena, tornando-o capaz de criar novos projetos de vida, prevenindo assim a reincidência e contribuindo para a formação da cidadania dessas pessoas, tal situação vai na contramão do que dispõe a lei, conforme se depreende abaixo:

Art. 119 – Incube ao orientador, com o apoio e supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive a sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso. (Cf. Lei Nº 8.069 de julho de 1990)

Neste sentido é necessário que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento tenham um estudo mais aprofundado sobre as medidas, pois é preciso ter o entendimento de que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida é de fundamental importância para o desenvolvimento destes adolescentes. O Estatuto em seu artigo 100 diz que: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Tanto a instituição, como a família e o próprio adolescente devem ter o entendimento de que o não cumprimento da medida de forma eficiente, poderá levar a uma regressão da medida para uma medida mais severa, visto que ela é passível de ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, vindo a inclusive envolver uma internação em casa educativa, com privação de liberdade, o que poderá dificultar a recuperação do indivíduo.

Vale ressaltar que, os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar responsáveis pelo acompanhamento da medida podem oferecer resistência para acolher os adolescentes que estão sob medida socioeducativa de Liberdade Assistida. E algumas

vezes, apontam as questões individuais dos adolescentes como fator impeditivo para o cumprimento da medida, vejamos o depoimento colhido:

ele não queria estudar e por isso não se tentou matriculá-lo na escola, já que ele disse que não iria frequentar, também houve a tentativa de inserir o mesmo no mercado de trabalho através do programa Jovem Aprendiz, porém ele também não quis. (Profissional 1)

Diante disso, percebe-se que a própria instituição tem que ter o entendimento de que a medida socioeducativa precisa ser efetivada e não é algo que o adolescente só participa se quiser - a medida é uma determinação judicial, que visa promover ao adolescente a proteção integral (Estatuto, 1990) e não de punição como acontecia anteriormente (Código de Menores, 1979).

Observa-se a importância do caráter educativo, de acordo com avanços na legislação, na orientação de toda medida socioeducativa e todo atendimento destinado à criança e ao adolescente. Antes se o atendimento era marcado pela punição e pela repressão, agora, de acordo com os avanços legais, carece ser marcada pelo caráter educativo. (ROQUETE, 2018, p. 12)

É importante que o atendimento a esta população aconteça de forma adequada de modo a contribuir para a diminuição do número de reincidência, resgatando a autoestima e a cidadania desses adolescentes, para que isso aconteça o papel do pedagogo é de suma importância, por isso ele deve estar preparado para atuar nas diversas áreas de assistência, inclusive nas instituições de acompanhamento à adolescentes em medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

A pedagogia Social é uma área das Ciências da Educação que possibilita o profissional a trabalhar com práticas sócio educativas. Seu foco está articulado com a Educação Social relacionado com os sujeitos e suas ações perante a sociedade. (COSTA, GARCEZ, OLIVEIRA e TORQUATO, 2001 p.21185)

De acordo com os levantamentos se observa que, o atendimento é feito da seguinte forma: inicialmente é feita uma escuta pela psicóloga, depois a pedagoga é responsável por fazer o encaminhamento à escola, ao mercado de trabalho e a outras instituições como o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Também é construído o Plano Individual de Assistência (PIA). Porém, em nenhum momento se percebe algum trabalho realizado especificamente com a família e sabemos que para o bom desenvolvimento da medida é preciso ter a família como participe desse processo, pois a recuperação de um adolescente exige que se trabalhe com o seu grupo social mais próximo e geralmente as famílias desses jovens se encontram desestruturadas, o que nos faz pensar que sozinhas não são capazes de contribuir positivamente na formação

destas pessoas, fornecendo meios para que o adolescente crie novas perspectivas e novos projetos de vida e de cidadania.

A instituição responsável pela aplicação da medida constitui, muitas vezes, a fonte de apoio social mais próxima e organizada na vida do jovem, podendo, portanto favorecer uma vinculação mais positiva entre o adolescente e seus familiares, pares e comunidade. [...] A possibilidade de se desenvolver confiança básica em si e no meio demanda qualidade nos vínculos que se possui. (ASSIS e COSTA, 2006, p. 78)

Neste sentido, corroboramos com a tese de: quando o trabalho de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e sob a medida socioeducativa de liberdade assistida é realizado em conjunto dando assistência tanto ao adolescente quanto a família, que também vive uma situação de exclusão social, é possível se ter êxito na efetividade da medida e na recuperação desses indivíduos.

Nessa linha de pensamento, o trabalho desenvolvido pela FUNDAC no ano de 2001 segundo a Juíza Lilian Cananéia “vem surtindo o efeito esperado, em razão de ser feito não só com os adolescentes, mas, principalmente com as famílias, que é a base de tudo. Não se consegue resgatar um adolescente infrator sem que a família participe ativamente desta recuperação.” (MOREIRA, 2001, p.03)

Além disso, segundo Assis e Costa (2006, p. 76)

Como as demais experiências vivenciadas na adolescência, o período da medida será dotado de significativa importância para o desenvolvimento, sobretudo por ser esta fase em que as mudanças – biológicas, cognitivas, emocionais e sociais – são vivenciadas de modo bastante intenso.

Portanto se faz necessário que a aplicabilidade da medida aconteça de forma eficiente promovendo a recuperação dos jovens e prevenindo a reincidência dos mesmos.

2.3. O adolescente e a escola

Durante experiência de trabalho na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), por volta de 2001-2010 com adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, uma das dificuldades encontrada era com relação à escola que, geralmente apresentava resistência em aceitar e acolher estes adolescentes. Hoje após realização de pesquisa, torna-se visível que a realidade é a mesma e esta relação adolescente/escola ainda ocorre de forma pouco acolhedora, respeitosa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.690 de julho de 1990, em seu artigo 53, preconiza que, a educação deve ser para todos de forma igualitária, conforme se depreende do texto abaixo:

Art.53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Direito de ser respeitado por seus educadores;

[...]

V – Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Para a lei qualquer pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, independente de classe social, raça, cor, sexo, religião, são considerados adolescentes e devem ser tratados de forma igualitária, tendo seus direitos de pessoa garantidos. São seres em pleno desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e emocionais, necessitando de apoio.

Contudo, na realidade o adolescente em conflito com a lei muitas vezes é vítima de discriminação por parte da escola e do professor, pois são vistos como pessoas que apresentam desvio de conduta e podem influenciar negativamente os outros participantes da instituição, inclusive oferecendo riscos ao andamento das práticas educativas da escola. Neste sentido, a escola e o professor oferecem resistência a inclusão destes alunos.

Segundo Gallo e Willians (2008, p. 55),

Há que se rever a política nacional de educação especial para que seja maximizada a inclusão social de tais alunos, que certamente possuem necessidades educativas especiais. As diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (resolução 2/2001 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação) expressam que a ação da educação especial deve abranger não apenas as condições, disfunções, limitações e deficiências, mas também aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica, considerando que, por dificuldades cognitivas, psicomotoras e de comportamento, alunos são frequentemente negligenciados ou mesmo excluídos dos apoios escolares (BRASIL, 2001 p.55)

Muitas vezes, a escola não aceita este aluno e só é possível realizar a sua matrícula através da justiça. Nesses casos, geralmente o acolhimento não acontece da forma como deveria. O adolescente Júpiter de 14 anos, só foi aceito na escola porque a mãe procurou o Secretário de Educação do Município para conseguir a vaga, já que seu filho estava sob medida socioeducativa de liberdade assistida, a genitora exigiu que se realizassem a matrícula, condição primeira para frequência à escola, ações necessárias e garantidas por lei, mesmo assim, essa vaga só foi possível à noite na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já o adolescente Saturno de 16 anos, foi encaminhado através

de ofício, pelo órgão responsável pelo acompanhamento de adolescente em medida socioeducativa de liberdade assistida, para uma determinada escola perto de sua residência para ser matriculado e recebeu uma resposta negativa, alegando que não existia vaga no momento.

Desta forma, notamos que se no primeiro caso a exigência do cumprimento do artigo 54 do ECA que diz ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria foi suficiente para o atendimento a demanda, no segundo caso o inverso é verdadeiro.

O paradoxo revela que a escola pode propiciar ou não o acesso e a permanência do adolescente em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, os acolhendo e através de práticas educativas e pedagógicas, os incluindo para que se desenvolvam e permaneçam frequentando a escola ou negando essa condição de formação humana e cidadã.

Gallo e Willians (2008, p. 55-56) afirmam que: “Apesar de haver uma diretriz para inclusão de adolescentes em conflito com a lei no sistema de ensino, os jovens infratores brasileiros são continuamente expulsos pelas escolas que não conseguem lidar com os desafios de seus comportamentos.”

As escolas muitas vezes alegam que não têm vaga porque geralmente os adolescentes chegam após o início do ano letivo ou do ciclo, este fato é mal interpretado pelos gestores, à medida que entendem a entrada de adolescentes na escola como obstáculos a realização de práticas pedagógicas e educativas em sala de aula, alegando um possível prejuízo ao rendimento escolar da turma.

Com esta visão acabam por negar a escola como um caminho para a recuperação destes adolescentes, inviabilizando a construção de novas perspectivas na vida dos mesmos, pois é através do apoio e do acolhimento adequado que se é possível resgatar a autoestima e a cidadania das pessoas, e em consequência sua forma plena de desenvolvimento.

2.4. O adolescente e o professor

O professor não estar preparado para aceitar, acolher e incluir o adolescente em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida na sala de aula.

Não se deveria aceitar estes alunos, pois geralmente, chega já no final do ano e com isso vai atrapalhar o rendimento dos outros. (professora 1)

Segundo a docente, “os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), já são difíceis e complicados, e quando chega **um desses**, a situação ainda piora.” [Grifos nossos]

Quando o professor percebe a pessoa como incapaz - que não consegue aprender e acompanhar o desenvolvimento da turma, ele reforça a compreensão de que estes adolescentes não necessitam de apoio e acolhimento para que possam desenvolver suas capacidades e ter a oportunidade de se recuperar e viver em sociedade.

Desta forma, a escola não é vista como um caminho para diminuir a reincidência.

Essa compreensão não considera o espaço formativo da escola frente às demandas sociais. Poderíamos questionar que escola é essa? Qual é o papel da escola em nossa sociedade? Ao negar a possibilidade de estudar aos adolescentes em medidas socioeducativas o se ofertar a esses jovens?

Na contramão desse entendimento, Gallo e Williams (2008), afirmam que a frequência à escola reduziu a severidade do ato infracional- o uso de armas e o emprego de drogas, mas que isso exige enfrentar os desafios de acolher.

Segundo Graciani (2004, p. 77),

Faz se necessário atentar para as ações educativas, buscando-se instaurar uma prática pedagógica capaz de reverter o quadro violento enfrentado no convívio cotidiano, promovendo novas formas de construção de vínculos, mais sólidas e protetoras para o desenvolvimento familiar dos educandos e, conseqüentemente, a mudança cultural nas relações sociais, ampliando significativamente a concepção de cidadania.

Esses alunos se apresentam como um grande desafio para o professor, pois apresentam dificuldades de aprendizagem, defasagem idade/série, muitas vezes sequer foram alfabetizados, isto é, trabalhar pedagogicamente com esses adolescentes traz algumas exigências que passam pela construção de um olhar diferenciado no trato com esses educandos, tarefa árdua mais possível.

Além disso, Gadotti (2003) coloca que só aprende quando se quer aprender e só se quer aprender quando se vê na aprendizagem algum sentido.

Neste sentido, é preciso que o professor realize um trabalho que proporcione o resgate da autoestima e do sentimento de cidadania, para que a partir disso, os jovens sejam estimulados a aprender. Esses adolescentes precisam de apoio e acolhimento, pois geralmente são vítimas da sociedade que os excluem, muitas das vezes têm seus direitos negados e as suas vidas se resumem ao mundo que conhecem.

O professor precisa se preparar para vencer este desafio de proporcionar aos educandos a oportunidade de aprender e para isso, ele precisa conhecer a história de vida de cada adolescente e colocar-se no lugar dele, pois a partir daí ficará mais fácil criar uma relação diferente de convivência com esses alunos, respeitando-os e aceitando-os.

A docência não é uma profissão meramente técnica. A competência do professor não se mede pela sua capacidade de ensinar – muito menos “lecionar” – mas pelas possibilidades que constrói para que as pessoas possam aprender a conviver e viver melhor. (*idem, ibidem, 2003*)

Outro desafio presente na profissão professor é fazer com que esse adolescente continue frequentando a escola.

Júpiter chegou aqui na sala de aula e não sabia de praticamente nada, apenas assinava o nome e como já estava quase no final do ano, ele não conseguia acompanhar o restante da turma, mas como eu fiz um curso de especialização pela Universidade Federal da Paraíba, soube como lidar com ele, dando-lhe um atendimento diferenciado e através de fichinhas e pelo método mais antigo para facilitar, ele aprendeu as vogais e no alfabeto já estava na letrinha C, conseguia formar palavras simples como bebe, baba, etc.. Porém logo deixou de frequentar as aulas.

O cotidiano da escola também possibilita rompimentos e vontades que ultrapassam o seu contexto, imprimindo mudanças nas atitudes e nas formas de viver a escola, causando, às vezes, desinteresse, quando relacionado com as dificuldades financeiras e sacrifícios para manter-se na escola ou para chegar até ela. (SOUZA, 2006)

Os alunos das classes sociais mais desfavorecidas têm dificuldades de manterem frequentes à escola e quando se trata do adolescente em conflito com a lei, a situação torna-se mais difícil, pois eles precisam de um maior incentivo e apoio para conseguirem reorganizarem suas vidas, geralmente eles não conseguem enxergar na educação um fator importante para a construção de novas perspectivas de vida.

Contudo, o professor brasileiro não recebe capacitação e incentivo para lidar com essa população. A falta de capacitação aos professores para atuarem com alunos que apresentam problemas de comportamento, tal como os jovens em conflito com as leis, associado aos baixos salários que os desestimulam, é assunto premente. (GALLO e WILLIAMS, 2008)

2.5 A formação no curso de Pedagogia

O Curso de Licenciatura em Pedagogia do CH-UEPB abre vários leques de trabalho e não apenas, o da escola e da sala de aula. Ele é abrangente apontando a perspectiva do pedagogo estar presente em várias instituições e, entre elas as de atendimento especializada na área da pedagogia social.

A Pedagogia Social é assumida a partir do princípio de Educação, como direito na sua totalidade, cujas necessidades e demandas se expressam no ambiente escolar e não escolar, o que representa avanços na compreensão da área. (MACHADO, 2009 p. 11379)

Apesar disso, o curso é direcionado exclusivamente para a escola, pensamos que por isso se encontra nas instituições que trabalham com adolescentes em conflito com a lei na cidade de Guarabira e sob medida socioeducativa de liberdade assistida pedagogos que não têm um conhecimento mais abrangente sobre essas medidas socioeducativas. Desta forma, percebe-se que as pessoas que operam com essas medidas apresentam uma certa dificuldade, por vezes demonstrando uma confusão sobre os tipos de medidas e a sua aplicabilidade, o que dificulta que o atendimento e o acompanhamento a esses adolescentes aconteçam de forma adequada como determina a lei, fator de promoção de um bom desenvolvimento dessas pessoas.

Diante disso, pensamos que:

O pedagogo que atua nas áreas sociais, precisa delimitar seu espaço, e saber que ele será o profissional que prestará serviços sociais, deve compreender as políticas públicas que dão respaldo a mesma. Deve resgatar a identidade, auto estima e a busca pela autonomia das pessoas. Ser pedagogo social é ser sensível suficientemente para atrelar os saberes educacionais aos saberes das ações desenvolvidas na política de assistência social. (COSTA, GARCEZ, OLIVEIRA e TORQUATO, 2015 p.21184 - 21185)

Além disso, nota-se que apesar do foco do curso de pedagogia ser a educação escolar e o ensino, verifica-se que ao longo do curso são apresentados vários sujeitos que fazem parte da sala de aula através dos componentes curriculares, com exemplo: educação especial, educação do campo, educação popular, educação de

afrodescendentes, educação indígena, embora nenhuma remeta ao adolescente com desvio de conduta e em conflito com a lei.

Apesar desses alunos estar presente na sala de aula, o professor e a escola não estão preparados para trabalhar com ele, mesmo que a lei garanta a esses sujeitos o direito a matrícula e frequência a escola, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida é desconsiderado.

Para Graciani (2004, p. 195),

exigem a colocação da criança e do adolescente na escola. No entanto, não se exige nenhuma obrigatoriedade no campo da prática educacional escolar no tocante da qualidade de ensino, via um projeto político-pedagógico capaz de reverter o quadro onde a maioria que entra não permanece e, portanto, apesar de garantir o seu acesso, não efetiva a sua inclusão e, tampouco a efetividade de aprendizagem, uma vez que muitos se encontram semianalfabetizados nas séries terminais, como apontam pesquisas.

O professor deve estar preparado para receber esse aluno que necessita de olhar e um trato diferenciado, para que a escola seja um caminho para a recuperação e para diminuir o número de reincidência, através de atividades atrativas nas aulas, proporcionando o resgate da identidade e da autoestima, para que esse aluno tenha interesse em permanecer frequentando a escola, pois a educação tem papel importante na formação das pessoas.

A escola é um espaço formativo que com a complexidade da sociedade atual não pode, não deve e não consegue suprir todas as necessidades educativas. Tem objeto e funções específicos construídos e consolidados historicamente, que exigem qualificação profissional com competência político-pedagógica própria. (MACHADO, 2009 p. 11382)

Cabe salientar que, é preciso que o curso de pedagogia ofereça durante a formação acadêmica inicial uma capacitação mais abrangente, que o permita ter a condição de exercer o papel do pedagogo social como graduado. Além do mais, sabe-se que, o profissional deve ter uma formação continuada articulada a formação inicial, desenvolvendo novos conhecimentos ao longo do curso, o que facilitará a sua ação pedagógica em outros locais de trabalho e não apenas na sala de aula.

Para atender, com qualidade, as questões do cenário apresentado se pressupõe a formação de educadores com domínios até então não incluídos nos cursos de formação. Ou seja, há necessidade de se ofertar novos conteúdos para os profissionais em serviço e de se incluir na formação inicial dos profissionais domínios sócio pedagógicos que abranjam a diversidade de solicitações. (MACHADO, 2009 p.11384)

3. Considerações Finais

A partir do estudo realizado se comprova que a aplicabilidade da medida socioeducativa de liberdade assistida é uma forma de suma importância para a reeducação do adolescente em conflito com a lei. Embora, a pesquisa de campo promovida na Comarca de Guarabira revele que na realidade ainda há muito a ser feito para que o cumprimento da medida aconteça conforme a lei determina.

Identificamos também que, quando se tem um apoio e um acolhimento adequados é possível contribuir para que o indivíduo tenha um pleno desenvolvimento de suas capacidades afetivas e cognitivas, proporcionando a chance de se construir novas perspectivas na vida para essas pessoas.

A aceitação e o acolhimento do adolescente em conflito com a lei pelas instituições responsáveis por fazer o acompanhamento, como a escola poderá favorecer a sua ressocialização e o seu convívio na sociedade.

Vale salientar que, é importante que, a medida seja efetivada conforme a lei determina e se tenha uma atenção especial desde o encaminhamento que deve ser feito a um órgão competente, que possua uma equipe multidisciplinar, capaz de oferecer o acolhimento e o apoio necessário para que a medida se concretize de forma plena. Para que isto aconteça é necessário que os profissionais tenham uma formação mais aprofundada sobre o cumprimento da medida, ter a clareza de que a medida socioeducativa é uma determinação judicial e, portanto, precisa ser cumprida da melhor forma.

O contexto educacional também tem fundamental importância para a recuperação deste adolescente, pois a frequência à escola além de ser uma das exigências legais é a oportunidade de interação num ambiente educativo por natureza. Nesse contexto, a escola e o professor precisam ter a consciência dos seus papéis na construção coletiva e positiva na vida destas pessoas, posto que a educação é essencial na vida de qualquer cidadão, por isso se faz necessário oferecer condições para que o adolescente em conflito com a lei resgatem a sua autoestima e cidadania, oferecendo oportunidade para que saiam da situação de vulnerabilidade social e necessitam de um acolhimento para que possam se desenvolver plenamente.

Diante do exposto se faz necessário que, o curso de Licenciatura em Pedagogia ofereçam em seu currículo competências na área da Pedagogia Social, pois o processo educativo não acontece apenas na sala de aula e na escola, o pedagogo deve estar

preparado para atuar onde houver demanda educação, quer seja na escola, quer seja nas instituições da assistência ou mesmo na sociedade em geral.

De forma geral, pensamos que, o profissional deve acolher e apoiar os adolescentes em conflito com a lei, dando assistência e estando preparado para acolher este aluno na sala de aula e nas escolas, pois é responsabilidade da escola, propiciar a estes alunos o acesso e a permanência na rede regular de ensino. Como também cabe ao órgão responsável pelo acompanhamento verificar se está acontecendo.

Cabe destacar que, ao judiciário compete o dever ter um controle das medidas, cobrando do órgão responsável pelo acompanhamento relatórios que comprovem se há o cumprimento ou não da medida. Estes relatórios podem ser parciais ou conclusivos.

Por fim, corroboramos com a tese de que um trabalho muito importante precisa ser realizado junto as famílias, pois não se recupera um adolescente sem que a família participe desse processo.

ABSTRACT

Education is essential for the development of the citizen, so it is of fundamental importance for the recovery of adolescents in conflict with the law. Since July 13, 1990, when the Child and Adolescent Statute (ECA) was enacted, Law No. 8,069, which seeks an efficient attendance in the applicability of the socioeducative measure of assisted freedom, based on the doctrine of integral protection. In this sense, the present work presents an analysis on how the attendance and the accompaniment to the adolescent in fulfillment of socio-educational measure of freedom assisted in the District of Guarabira by the educational institutions. The study promoted questioned, what is the accompaniment that the adolescent in social-assisted measure of assisted freedom has been having in the last years (2011-2017) in the city of Guarabira? With the extinction of the Foundation for the Development of Children and Adolescents (FUNDAC) in Guarabira, which agency was responsible for doing this service in the city Guarabira? What are the perspectives being built for these adolescents in relation to education? In effective terms we ask: what are the social and cultural gains that people have to ensure the application of socio-educational measures? We believe it is essential to invest in how to apply the measure to reduce recidivism and give the teenager a chance to re-educate. In addition, it is necessary to reflect on how the relationship between this adolescent and the school and the teacher is taking place, since even though the law requires the inclusion of the adolescent in a socioeducative measure of assisted freedom, the school and the teacher are not yet prepared to receive and include this student. We conclude that it is necessary to invest both in the initial and continuous training of the professional who is in school, as well as for those who work in institutions linked to social assistance.

Keywords: Education. Assisted freedom. ECA.

4. REFERÊNCIAS:

ASSIS, Simone Gonçalves de e COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Revista Psicologia & Sociedade**, set/dez. 2006. n. 18 pp. 74-81;

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Número 8.690 de 13 de julho de 1990. S/L.

BRASIL. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Medidas socioeducativas: apontamentos sobre a política socioeducativa segundo as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Minas Gerais: CAO/IJ, S/L. Disponível em: www.mprn.mp.br/portal/inicio/infancia-e-juventude/infancia-e-juventude-material-deapoio/cartilhas/1562-medidas-socioeducativas/file. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

COSTA, Marta Geonilda Rodrigues; GARCEZ, Rosane Marcela Walczac; OLIVEIRA, Rodineia Dias de e TORQUATO, Rosane Andrade. Pedagogia Social – O pedagogo em atividades socioeducativas. In: **Anais do XII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE – PUCPR**, 2015.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho: ensinar-e-aprender com sentido**. Novo Hamburgo: Feevale, 2003.

GALLO, Alex Eduardo. WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. A escola como fator de proteção a cultura infracional de adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 133, jan./abr. 2008.

GRACIANI, Maria Stela Santos. **Pedagogia Social**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

MACHADO, Evelcy Monteiro. Pedagogia Social no Brasil: Políticas teorias e práticas em construção. In: **Anais do IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE**. Paraná: EDPUC, 2009.

MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. As medidas sócio-educativas do ECA: conquista ideal ou paliativo real? **Revista eletrônica Arma da Crítica**. Mensal. Março, 2010. Ano 2. n. 02.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Medidas Socioeducativas: contribuições para a prática. Belo Horizonte: FAPI. 2012.

MOREIRA, Lilian F. Correia Cananéa. **Final de Ano**. Jornal Nosso Tempo. Guarabira/PB. Dezembro de 2001. Ano 03 n. 38 p. 03

ROQUETE, Liana Correia. **O direito a educação no contexto de medidas socioeducativa de intervenção**. Disponível em:

[https://www.anpae.org.br/IBERO AMERICANO IV/GT3/GT3 Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete GT3 integral.pdf](https://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete_GT3_integral.pdf). Acesso em: 31 de agosto de 2018.

SOUZA, Elizeu Clementino de, Memória Educativa: Narrativa de Formação – recortes de um eu em crescimento e partilha. In____. **O conhecimento de si Estágio e narrativas de formação de professores**. Rio de Janeiro: DP&A/Salvador: UNEB, 2006. p. 101-137.